



FLÁVIA LOPES PORTO

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS ADOTADAS
PELO MUNICÍPIO DE LAVRAS**

LAVRAS-MG

2023

FLÁVIA LOPES PORTO

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS ADOTADAS PELO
MUNICÍPIO DE LAVRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Federal de
Lavras, como parte das exigências do
Curso de Administração Pública, para a
obtenção do título de Bacharel.

Profa. Dra. Sabrina Soares da Silva
Orientadora

LAVRAS-MG

2023

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Geração de Ficha Catalográfica da
Biblioteca Universitária da UFLA, com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

Porto, Flávia Lopes.

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS
ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE LAVRAS / Flávia Lopes

Porto. - 2023.

43 p. : il.

Orientador(a): Sabrina Soares da Silva.

Monografia (graduação) - Universidade Federal de Lavras,
2023.

Bibliografia.

1. Gestão ambiental. 2. Estratégias ambientais. 3. Instrumentos
de gestão ambiental. I. da Silva, Sabrina Soares. II. Título.

FLÁVIA LOPES PORTO

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS ADOTADAS PELO
MUNICÍPIO DE LAVRAS**

**ANALYSIS OF ENVIRONMENTAL PUBLIC POLICIES ADOPTED BY THE
MUNICIPALITY OF LAVRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Federal de
Lavras, como parte das exigências do
Curso de Administração Pública, para a
obtenção do título de Bacharel.

APROVADO em 07 de julho de 2023.

Profa. Dra. Sabrina Soares da Silva - UFLA

Prof. Dr. José Roberto Pereira - UFLA

Profa. Dra. Sabrina Soares da Silva
Orientadora

LAVRAS-MG

2023

Dedico este trabalho à minha mãe Eliane Lopes da Silva pelo apoio em toda a minha graduação, e à minha orientadora, Prof.^a Sabrina Soares da Silva, por me auxiliar na conclusão dessa tarefa.

RESUMO

O presente trabalho propõe uma análise das políticas públicas ambientais adotadas pelo município de Lavras. Considerando a crescente preocupação com as questões ambientais, este estudo busca compreender as ações e estratégias implementadas pela administração municipal para promover a proteção do meio ambiente e a sustentabilidade. Nesse contexto, é fundamental avaliar o seu impacto, eficácia identificando possíveis áreas de melhoria. Por meio de uma abordagem metodológica específica, incluindo revisão da literatura e análise de documentos oficiais e aplicação de um questionário foram examinadas as principais estratégias, programas e ações integradas pelo município para lidar com as questões ambientais. O objetivo foi identificar as principais iniciativas e propor sugestões para aprimorar a gestão ambiental no município. O estudo identificou desafios a serem superados, como a implementação de instrumentos ambientais ausentes; o código ambiental, incentivos tributários, Agenda 21; e a disseminação da educação ambiental à população. No entanto, é crucial que a prioridade política do município seja direcionada para os desafios identificados, visando o avanço da governança ambiental local. Essa abordagem estratégica é essencial para impulsionar o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente no município de Lavras.

Palavras-chaves: Gestão ambiental. Estratégias ambientais. Instrumentos de gestão ambiental. Meio ambiente.

ABSTRACT

This paper proposes an analysis of the environmental public policies adopted by the municipality of Lavras. Considering the growing concern with environmental issues, this study seeks to understand the actions and strategies implemented by the municipal administration to promote environmental protection and sustainability. In this context, it is essential to assess their impact, effectiveness by identifying possible areas for improvement. Through a specific methodological approach, including literature review and analysis of official documents and application of a questionnaire were examined the main strategies, programs and actions integrated by the municipality to deal with environmental issues. The objective was to identify the main initiatives and propose suggestions to improve environmental management in the municipality. The study identified challenges to be overcome, such as the implementation of missing environmental instruments; the environmental code, tax incentives, Agenda 21; and the dissemination of environmental education to the population. However, it is crucial that the municipality's political priority is directed towards the identified challenges, aiming at advancing local environmental governance. This strategic approach is essential to boost sustainable development and environmental protection in the municipality of Lavras.

Keywords: Environmental management. Environmental strategies. Environmental management instruments. Environment.

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1-** Mapa do Zoneamento Urbano de Lavras, MG, de 2006. 29
- Figura 2-** Mapa de arborização de Lavras. 31

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1-** Instrumentos de políticas públicas ambientais adotados ou não no município de Lavras, MG. 28

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
JUSTIFICATIVA	13
2 REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 A importância da preocupação Ambiental	14
2.2 Legislações Ambientais Brasileiras e a Responsabilidade Socioambiental .	15
2.3 Governança Ambiental no nível municipal	20
3 METODOLOGIA	24
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	26
5 CONCLUSÃO	34
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	36
APÊNDICE I- Cronograma das atividades	39
APÊNDICE II- Questionário aplicado	40

1 INTRODUÇÃO

É notório a evolução da abordagem das questões ambientais nas últimas décadas. Essa temática tem ganhado espaço devido a vários fatores como; problema de desmatamento, degradação do solo, poluição entre outros que geram impactos ambientais.

Existem várias causas relacionadas aos problemas citados, como por exemplo, o desenvolvimento tecnológico, aumento na exploração dos recursos naturais, modernização, consumismo supérfluo e até mesmo a distribuição de riqueza entre países e população. Essas consequências ocasionadas pelos impactos ambientais, ficaram mais visíveis nas últimas décadas quando houve um aumento nas concentrações urbanas. De acordo com Barbosa (2021), a população do século XXI continuará vivendo em cidades, devido às oportunidades de emprego, saúde e educação serem melhores em centros urbanos.

Diante disso, torna-se extremamente importante acompanhar a função da gestão pública frente às discussões relacionadas ao Meio Ambiente, sendo que estes têm todos os instrumentos legais e fiscalizadores para se ter uma proteção efetiva.

No que diz a respeito dos encargos da gestão ambiental, Barbosa (2021) cita que no contexto brasileiro, o Poder Público é extremamente importante, pois o mesmo atua como principal mediador dos processos ambientais estabelecendo legislações que permitem um ordenamento e controle do uso dos recursos ambientais com os instrumentos regulatórios e punitivos. Sendo assim, cabe ao Poder Público estabelecer espécimes de qualidade ambiental, avaliar impactos ambientais, licenciar e legislar as atividades poluidoras, com o objetivo de prevenção e recuperação caso seja necessário.

Na Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a ser reconhecidos enquanto entes federados e responsáveis por várias outras competências voltadas à política pública. Nesse sentido, a aproximação dos municípios com as decisões acerca das políticas públicas abriu espaços para a participação cidadã, por criar mecanismos para a reconstrução democrática.

Como o contexto político da época, da criação da Constituição Federal de 1998, era de redemocratização do país e reconstrução da legitimidade do Estado. Aproximar as decisões acerca das políticas públicas da população era uma forma de criar mecanismos para a reconstrução democrática do país. Tal fato desencadeou para a política ambiental dois movimentos importantes: descentralização das ações governamentais e a participação social.

“As cidades são o lócus desse processo, porque é onde vive a maior parte da população brasileira e, portanto, segundo boa parcela das correntes teóricas que vêm pensando a gestão ambiental, é o lócus também onde se pode

construir uma ação democrática de gestão apoiada na participação social, como sustentação de um processo durável que não se esvai a cada troca de governo (PHILIPP JR; SAMPAIO; FERNANDES, 2012, p. 181).

No que diz a respeito do controle municipal ao Meio Ambiente, de acordo com Philippi Jr.; Zulauf (1999), os municípios possuem instrumentos mais eficazes para a prevenção e controle dos impactos ambientais, são eles:

“Instrumentos legais – lei orgânica, plano diretor, uso e ocupação do solo e código ambiental; econômicos – fundo municipal de meio ambiente, incentivos tributários, consórcios municipais; administrativos – unidade específica para esta temática, capacitação técnica de recursos humanos, parcerias com outras instituições do poder privado, universidade e entidades afins; e institucionais – educação ambiental, Agenda 21, conselhos de meio ambiente e sistemas de informações ambientais” (PHILIPP JR; ZULAUF, 1999).

No entanto, conhecer e monitorar a qualidade da gestão ambiental municipal e como ela está sendo operacionalizada é extremamente importante, pois de certa forma se relaciona com as discussões globais sobre o desenvolvimento sustentável. E quando identificarmos que a ação local é um fator determinante para o alcance das mudanças pretendidas, os gestores municipais vão perceber que está em suas mãos o grande desafio e responsabilidade de planejar a executar essas medidas.

“Monitorar e examinar como a gestão ambiental vem sendo desenvolvida no país se tornou um dos quesitos para a avaliação do desenvolvimento local. Como consequência, os municípios devem estabelecer suas políticas e a partir da compreensão das suas dificuldades locais devem definir qual direcionamento devem adotar” (SANTOS; GOMES; QUEIROZ, 2020, p 160).

Desse modo, analisar e discutir os instrumentos da gestão ambiental no nível municipal torna-se relevante para a identificação do nível de importância que tem de fato o Meio Ambiente. Por isso, o objetivo desse trabalho é analisar as políticas públicas ambientais da cidade de Lavras- MG, a partir dos documentos disponibilizados pelo município e as percepções de um servidor da secretaria do meio ambiente, identificando as dificuldades a serem superadas e encontrar uma possível melhoria nas políticas públicas atuais em prol da melhoria do meio ambiente natural e, conseqüentemente, para a garantia do bem-estar e saúde da população.

JUSTIFICATIVA

No momento atual, garantir uma administração eficaz é uma das principais metas em todos os segmentos do mercado. No caso do setor público, o desafio mais significativo reside em exercer cuidado ao gerenciar, especialmente no aspecto econômico, os serviços direcionados ao público.

Ademais, a questão ambiental tem ganhado mais importância na gestão pública, não só pela preocupação com as questões ambientais, mas também como uma forma de obter vantagens e diminuir gastos, visto que a economia do país é movida pela agricultura o que impacta diretamente nas questões ambientais.

No entanto, a escolha do tema para a elaboração desse trabalho se justifica pelo interesse pela temática ambiental, visto que trabalhei com a área de estudo por dois anos, no projeto de extensão. Além do interesse em conhecer a atual situação da gestão ambiental do município de Lavras e as políticas ambientais implementadas.

Essa pesquisa vai trazer um escopo da realidade praticada no município, levantando as possíveis falhas e trazendo propostas de melhorias.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A importância da preocupação Ambiental

Com o início da civilização, podemos citar um dos primeiros impactos ambientais oriundos da Revolução Industrial com a agricultura, pois nesse período o principal objetivo era produzir, e como na época não haviam discursos ambientalistas, a exploração inadequada de recursos, a poluição vinda do avanço tecnológico aceleram ainda mais a degradação ambiental. A criação de ambientes artificiais para o plantio de alimentos e o crescimento das comunidades não só concentrou o impacto ambiental das atividades humanas, como também demonstrou, talvez pela primeira vez, que seria muito mais difícil para as sociedades humanas escapar das consequências de seus atos (NAIME, 2012).

Mais adiante, com o crescimento populacional e da produção de bens e consumo já na Segunda Guerra Mundial, tem como consequência a escassez de água, crise energética, surgimento de doenças, aumento de secas e enchentes e, para piorar, o esgotamento total dos recursos naturais.

De acordo com a redação publicada no site do Brasil Paralelo, em 1948 foi fundada na França a UICN, na época conhecida como União Internacional da Proteção da Natureza (International Union for the Protection of Nature -IUPN). Esta foi a primeira organização do movimento ambientalista.

A partir da década de 1950, os movimentos ambientalistas começam a ficar mais intensos devido, principalmente, à queda da qualidade de vida das pessoas. Houve o surgimento de organizações como ONG's (organizações não governamentais) e movimentos ambientalistas, a fim de disseminar e alertar a sociedade sobre a importância da proteção ambiental (SCHMIT, 2018, p.9)

Em meados dos anos de 1972, ocorre a Primeira Conferência Mundial sobre o meio ambiente, popularmente conhecida como Conferência de Estocolmo, onde foram reunidos 113 países, um marco histórico, pois foi o primeiro encontro internacional a discutir sobre o Meio Ambiente.

O Brasil, por sua vez, liderou 77 países industrializados em defesa do crescimento a qualquer custo. Em protesto estendeu uma faixa com os dizeres: "Bem-vindos à poluição, estamos abertos a ela. O Brasil é um país que não tem restrições, temos várias cidades que receberam de braços abertos a sua poluição, porque nós queremos empregos, dólares para o nosso desenvolvimento (FEITOSA, 2013, p.4)".

Com o passar do tempo, os discursos ambientais ficavam cada vez mais recorrentes. Outro marco foi em 1992, com a Conferência da Eco-92, sediada na cidade do Rio de Janeiro, onde se teve discursos importantes de vários cientistas, políticos, diplomatas e ambientalistas, os quais contribuíram significativamente para se criar um modelo de desenvolvimento sustentável.

A ECO-92 foi uma atividade cênica, com movimentos e decisões coreografados, cujo cerne era informar a plateia, de maneira célebre, acerca do Desenvolvimento Sustentável. A assinatura da Agenda 21 foi o ato simbólico, o marco crucial mais contundente da efetivação deste modelo enquanto nova ordem (OLIVEIRA, 2011).

Ademais, a Agenda 21 é uma proposta de planejamento estratégico destinada a subsidiar planos de Governo, e será adaptada às peculiaridades de cada país e ao sentimento de sua população. O processo de elaboração da Agenda 21 Brasileira, conduzido pela Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional - CPDS, visa redefinir o modelo de desenvolvimento do país, introduzindo o conceito de sustentabilidade e qualificando-o com os tons das potencialidades e das vulnerabilidades do Brasil no quadro internacional (SCHMIDT, 2018).

Ao longo dos anos, foram realizadas várias outras conferências ambientais como; RIO 92 sendo a maior reunião de líderes mundiais; a Conferência das Partes (COP) sendo a primeira realizada em Berlim, em 1992. A segunda em Genebra, em 1996. E a terceira em Kyoto em 1997, que resultou uma revolução nas relações políticas sobre a mudança climática o Protocolo de Kyoto cujo objetivo era estabelecer medidas econômicas para custear a redução de emissões de poluentes; COP 21 Copa de Paris onde foi elaborado um documento da diplomacia climática (ONU, 2021).

Atualmente, essa preocupação ambiental tem tomado outros segmentos como o governo, empresas privadas, escolas, faculdades e a sociedade civil como um todo. Porém, essa excitação ainda é pouco é necessário mais aperfeiçoamento nos instrumentos de gestão e políticas públicas ambientais e prezar por mais participação da social, para que haja de fato uma mudança eficiente no que diz a respeito da preservação ambiental.

2.2 Legislações Ambientais Brasileiras e a Responsabilidade Socioambiental

No contexto brasileiro, a legislação ambiental ganhou importância na Constituição Federal de 1934, estabelecido pelo decreto 23.793/34, sancionado pelo presidente Getúlio Vargas, criando-se o primeiro Código Florestal brasileiro. O objetivo do Código era normatizar

o uso das florestas. Em seu art. 1º expressa a preocupação em considerar as florestas nacionais em seu conjunto, reconhecendo-as como de interesse social, um bem jurídico de interesse comum do povo brasileiro (RAMOS, 2015, p.6).

O Código Florestal teve várias mudanças ao longo dos anos, em 1962 foi proposto um novo Código Florestal sancionado pelo Presidente Castelo Branco, em 1965, pela Lei Federal nº 4771, revogados pela Lei nº 12.651/12 que instituiu o atual diploma de 2012.

O então Código Florestal, malgrado tivesse algumas modificações, manteve seus objetivos. Se preocupou com a preservação dos recursos hídricos e as áreas de risco (encostas íngremes e dunas) denominadas “florestas protetoras”. É nessa carta que surgem expressões como “Áreas de Preservação Permanente”, as APPs, definidas em 5m (cinco metros) e a “Reserva Legal” determinadas em 50% na Amazônia e 20% nas demais regiões do País (RAMOS, 2015, p. 9).

Esse novo código representou importante instrumento disciplinador das atividades florestais ao declarar as florestas existentes no território nacional como bens de interesse comum a toda população. Para cumprir e fazer cumprir essa legislação foi criado um órgão específico, vinculado ao Ministério da Agricultura, que se tratava do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal -IBDF (PEREIRA, 2002, p. 456).

Pereira (2009) ressalta que o IBDF era ligado diretamente ao Ministério da Agricultura, e nessa época, caso houvesse alguma interferência ao crescimento agrícola oriundo pela proteção da flora, a expansão da agricultura seria privilegiada sob qualquer circunstância.

Apenas no segundo Plano Nacional de Desenvolvimento a ideia de crescimento a qualquer custo foi substituída pelo desenvolvimento sustentável, onde se deve preservar o meio ambiente em consonância com a produção conservacionista, sem exaurir os recursos naturais, de forma a garanti-los para as gerações futuras (BORGES; REZENDE; PEREIRA, 2009).

No início da década de 1970, foi elaborado o primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento- PND, aprovado pela Lei nº5.727, de 4 de novembro de 1971, que iria ser executado de 1972 a 1974. Que de acordo com críticas, citadas na Revista em Agronegócio e Meio Ambiente, em matéria ecológica foi um desastre o PND, foi por meio desse plano que intensificou o processo de devastação da Amazônia, pois haviam muitos incentivos e facilidades de aquisição de terras e com isso um grande número de pessoas migraram para a região em busca de riqueza.

Na época da implementação do primeiro PND, estava acontecendo a Conferência de Estocolmo o que influenciou diretamente na Política Ambiental brasileira, pelo país ser extremamente importante para o Tratado. Sendo assim, foi criado em 1973, a Secretaria

Especial do Meio Ambiente - SEMA, cujo objetivo era dotar a administração pública federal de um espaço institucional destinado à gestão dos recursos ambientais (BORGES; REZENDE; PEREIRA, 2009).

Ainda com a pressão externa, foi criado em 1974, o segundo PND, para ser executado no período de 1975 a 1979, mudando a estratégia de desenvolvimento de caráter ambiental, tratando a política ambiental de forma mais ampla (MAGALHÃES, 2002).

Já a criação da III PND foi ainda mais significativa. Aprovada pela Resolução nº 1 de 5 de dezembro de 1979, do Congresso Nacional, para vigorar de 1980 a 1985, o III PND representou a ligação entre o período de evolução e de consolidação do Direito Ambiental do Brasil. O ponto que representa este marco se deu por meio da criação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), disposto na Lei nº 6.938 (BORGES; REZENDE; PEREIRA, 2009).

Referindo-se a Política Nacional do Meio Ambiente- Lei nº 6.938 de 1981. Esta lei é a referência mais importante na proteção ambiental.

A lei em questão definiu conceitos básicos como o de meio ambiente, de degradação e de poluição e determinou os objetivos, diretrizes e instrumentos, além de ter adotado a teoria da responsabilidade. A política ambiental é a organização da gestão estatal no que diz respeito ao controle dos recursos ambientais e à determinação de instrumentos econômicos capazes de incentivar as ações produtivas ambientalmente corretas (FARIAS, 2006, p.1).

A Política Nacional do Meio Ambiente, deu a efetividade ao artigo Constitucional 225. O Direito que está preceituado neste artigo é referente ao meio ambiente equilibrado simultaneamente ao dever de responsabilidade, quando uma atividade gerar dano ambiental. Portanto, esse dispositivo Constitucional, regulador do meio ambiente, determina o não uso indiscriminado de determinado bem, quando sua utilização colocar em risco o equilíbrio ambiental (MENDES, 2017).

O artigo Constitucional 225 foi um marco na Constituição de 1988, denominado como a Ordem Social, capítulo VI, artigo 225 coloca o Meio Ambiente como um bem comum da sociedade e criou diretrizes sobre a problemática de sua degradação.

Passadas as fases de evolução e consolidação do Direito Ambiental, a partir da promulgação da Constituição 1988, iniciou-se o período de aperfeiçoamento. Neste período, a tutela ambiental lentamente, deixa a rigidez de suas origens antropocêntricas, incorporando uma visão mais ampla, de caráter biocêntrico, ao propor-se a amparar a totalidade da vida e suas bases (CYSNE; AMADOR, 2000, p 16).

Tendo em vista disso, para executar de forma eficiente a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) foi criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

Naturais Renováveis - IBAMA (Lei nº 7.735/89). Com isso, foram extintos o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), que era ligado ao Ministério da Agricultura, portanto com caráter mais produtivo do que conservacionista, a Superintendência da Borracha (SUDHEVEA), a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), que cuidava especialmente dos aspectos conservacionistas e a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), para dar lugar ao IBAMA – órgão menos emperrado e mais eficiente (BORGES; REZENDE; PEREIRA, 2009, p. 459).

No ano de 1990, foi criada a Lei nº 9.795, que de acordo com SCHMIDT é definida como:

A fim de promover a Responsabilidade Socioambiental, em 1999 foi criada a Lei nº 9.795, criando a Política Nacional de Educação Ambiental. Esta lei permitiu destacar a importância da capacitação e instrução de todos os tipos de indivíduos sobre a sustentabilidade (SCHMIDT, 2019, p. 15).

Ainda em 1992, reconhecendo que o meio ambiente precisava ser priorizado, o governo brasileiro criou o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal – MMARHAL (Lei nº 8.490/92). A partir de 1999, por meio do Decreto nº 2.972 houve uma reestruturação ministerial e passou a denominar-se Ministério do Meio Ambiente (MMA), órgão central do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) (MACHADO, 2004).

Outra lei relevante é a Lei de Recursos Hídricos – nº 9.433 de 1997, a que ficou conhecida como Lei das Águas, a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) estabelece instrumentos para a gestão dos recursos hídricos de domínio federal (aqueles que atravessam mais de um estado ou fazem fronteira) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídrico.

De acordo com a Agência Nacional de Água e Saneamento Básico – ANA (2006), o sistema é conhecido como descentralizador, a criação de um sistema nacional que integra a União e os Estados, e participativo ao inovar por meio da constituição de Comitês de Bacias Hidrográficas que reúnem órgãos públicos nas três instâncias, usuários e sociedade civil na gestão dos recursos hídricos, o PNRH é considerado uma lei moderna, que criou as condições para a identificação de conflitos de uso da água por meio de planos de recursos hídricos de bacias hidrográficas e para a resolução de conflitos na esfera administrativa.

Se tratando ainda da responsabilidade socioambiental, tem-se a Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605/98. Segundo a perspectiva de Borges; Rezende; Pereira (2009) a Lei de Crimes ambientais aprimorou a legislação que era falha em relação a questões de penalidades contra aqueles que utilizaram os recursos naturais de forma inadequada. Assim, o crime

ambiental é qualquer dano ou prejuízo causado aos elementos que compõem o meio ambiente, protegidos pela legislação.

Logo depois, se concebeu o Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC) – Lei nº9.985 de 2000. No qual o seu objetivo define unidade de conservação (UC), como espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas como características naturais relevantes e legalmente estabelecidas pelo Poder Público com o objetivo de conservação e limites definidos sob regime de administração, no que as protegem (ICMBIO, 2022).

Nesse sentido, a legislação do SNUC constitui verdadeiro instrumento de afirmação da cidadania, oferecendo, a cada cidadão, os meios necessários para participar de forma ativa na definição das estratégias e das políticas de conservação da natureza no território brasileiro (SNUC, 2004).

Com o aumento populacional mundial e a poluição provocada pelas atividades humanas contribuiu para o aumento excessivo de poluição. Com isso, surge a Lei da Política Nacional de Saneamento Básico 11.445/2007, que relata o conjunto de serviços adequados de esgotos sanitários, drenagem e manejo de águas pluviais urbanos, além de limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos (BRASIL, 2007).

A Lei 11.445/2007 definiu ainda que a sustentabilidade econômico financeira dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos seja assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança destes serviços, por meio de taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades (BRASIL, 2020).

Logo após, veio a Política Nacional de Resíduos Sólidos 12.305/2010. A Lei nº12.305 de 2010. A política aborda as diretrizes aplicáveis às esferas governamentais; o gerenciamento dos resíduos sólidos por parte das indústrias, comércios, empresas de serviços e construção civil; as responsabilidades dos geradores de resíduos e também do poder público; tratamento para com os resíduos perigosos; as linhas de financiamento para atender as questões ambientais e também sobre os incentivos fiscais. A referida legislação também trata sobre a estruturação e implantação do sistema de logística reversa, aplicável para alguns produtos que são nocivos ao meio ambiente, tais como: agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e produtos eletrônicos e seus componentes (BRASIL, 2010).

2.3 Governança Ambiental no nível municipal

O município tem o poder de administrar e organizar, sendo assim tendo autonomia de criar, prestar, manter serviços e controlar seus tributos para a comunidade local. A gestão ambiental brasileira é fundamentada pela Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela lei 6.938/81. “A partir desta política foi instituído que em Estados e Municípios, as Secretarias de Meio Ambiente são órgãos coordenadores e os Conselhos são órgãos consultivos e deliberativos (FLORIANO, 2007).

Os órgãos de meio ambiente existentes nos municípios, em conjunto com órgãos estaduais e federais, compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama). Atualmente, a maior parte das prefeituras – de alguma forma – dispõe de algum tipo de arcabouço institucional para lidar com as atribuições ambientais, mas isto não foi sempre assim. Este cenário é fruto de processo histórico em que os municípios foram assumindo gradativamente novas atribuições a partir do processo de descentralização da política e da perspectiva de gestão ambiental compartilhada. A Lei Complementar (LC) no 140/2011 (BRASIL, 2011), que regulamenta o art. 23 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), tem o intuito de estabelecer mecanismos de cooperação entre os entes federados para a gestão ambiental. Embora esta lei venha sofrendo inúmeras críticas, representa um passo importante para a gestão ambiental compartilhada entre os entes federados (MOURA, 2019).

É importante destacar que o Sisnama foi criado em período político de ditadura do país, de forma inovadora. De acordo com Oliveira; Zanardi Jr; Spengler (2008):

“O Sisnama institui modelo de gestão que estimula a participação da sociedade civil. Incentiva, também, a cooperação e a interação dos organismos envolvidos com o controle e a promoção da melhoria ambiental. Este modelo prevê o estabelecimento de conjunto articulado de órgãos, entidades, regras e práticas responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. O modelo também pressupõe a descentralização por meio do compartilhamento entre os entes federados (União, estados e municípios); trata-se da gestão ambiental compartilhada” (OLIVEIRA; ZANARDI; SPENGLER, 2008, p. 149).

Dentre todas as esferas de governo, podemos afirmar que gestão municipal é a mais factível de se conduzir uma política ambiental, pois há uma maior participação popular nas tomadas de decisão. Em nível municipal, é mais fácil perceber e atender as necessidades locais, ambientais e sociais, e o índice de eficiência de políticas sustentáveis é consideravelmente maior se comparado a níveis estaduais ou federais. Contudo, o governo municipal deve atender

primeiramente todas legislações e deliberações estaduais e federais vigentes, atuando de forma integrada e sistêmica suas políticas e ações ambientais (SCHMIDT, 2018).

No Brasil, a gestão ambiental pública é regida pela Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabelecida pela Lei 6.938/81, cujo objetivo é preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental através do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). “A partir desta política foi instituído que em Estados e Municípios, as Secretarias de Meio Ambiente são órgãos coordenadores e os Conselhos são órgãos consultivos e deliberativos (FLORIANO, 2007).

“Em nível municipal, a Secretaria de Meio Ambiente coordena todas as atividades e ações que são empreendidas na esfera estadual ou municipal em prol do desenvolvimento sustentável. É de sua competência também a elaboração de medidas educativas para conscientização da população a respeito da importância de preservar a natureza e o incentivo a hábitos ecologicamente corretos como o descarte correto do lixo, a não poluição de rios e mares, o uso de materiais biodegradáveis, entre outros” (BRASIL, 2009).

Nos dias atuais, os municípios brasileiros dispõem de uma variedade de mecanismos e instrumentos que auxiliam com o planejamento estratégico da gestão municipal. Sendo eles, de acordo com Zulauf (1999) podem ser divididos em instrumentos legais, econômicos e administrativos.

Os instrumentos legais são aqueles que apresentam uma regulamentação baseada na legislação. Como exemplo desse tipo de instrumento, podemos citar a Lei Orgânica dos Municípios, o Plano Diretor e o Código Florestal. A Lei Orgânica dos municípios, surge baseada no princípio descentralizador do Estado tendo por função a regulamentação de todas ações tomadas pela administração pública e pelos poderes municipais fazendo com que os mesmos assumam as responsabilidades previstas na constituição e ajam em favor da população. Outro instrumento legal atrelado à Lei Orgânica é o Plano Diretor, que tem por incumbência planejar e promover o desenvolvimento territorial ordenado e a expansão dos municípios de forma sustentável de modo a garantir o bem-estar de seus habitantes (BARBOSA, 2020, p. 16).

"O Plano Diretor é o principal instrumento administrativo do município. Ele estabelece diretrizes para a organização do espaço físico da cidade, definindo parâmetros para o crescimento e funcionamento de suas áreas urbanas e rurais. A partir deste Plano Diretor, é onde o município começa a desenvolver outras diretrizes ambientais e sustentáveis. Vale ressaltar que este instrumento não deve ser categorizado como indispensável para iniciar uma política ambiental municipal, pois este só é obrigatório para municípios com mais de 20 mil habitantes” (CARVALHO, 2005, p. 2).

A outra classificação dos instrumentos são os econômicos os quais visam o incentivo de mercado através de taxas, premiações, isenções fiscais, estimulando os agentes privados a produzirem tecnologias mais limpas que tragam algum tipo de compensação aos impactos gerados. Muitas políticas ecológicas partem desse sistema de incentivo e são financiadas pelo Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA) (BARBOSA, 2020, p. 17).

“O FNMA é um fundo contábil sujeito às regras orçamentárias estabelecidas pelo governo. Considerado um potente instrumento de fomento da política nacional do meio ambiente, foi fundado em 1989 e já beneficiou mais de 1.400 projetos, distribuídos em todos os biomas do território nacional, com recursos estimados em cerca de R\$ 230 milhões. O fundo já operou por meio de empréstimos e doações, mas hoje os recursos são provenientes exclusivamente do Tesouro Nacional. Os projetos aprovados foram implementados nas mais diversas áreas: agenda 21, educação ambiental, recuperação de áreas degradadas, recursos pesqueiros, resíduos sólidos, produtos químicos e espécies ameaçadas de extinção, unidades de conservação, dentre outras” (BRASIL, MMA, 2023).

Os instrumentos administrativos, segundo Barbosa (2020), são documentos que dão condição a uma organização, padronizando todos os processos administrativos de modo que uniformize a prestação do serviço. Esses instrumentos estão mais atrelados à parte estrutural dos municípios, principalmente após a descentralização.

A fragilidade do arcabouço institucional, a falta de uma base sólida de dados ambientais, os recursos financeiros escassos e a carência ou ausência de capacitação dos recursos humanos necessários à prática da gestão ambiental em todos os níveis, são alguns dos fatores que contribuem para o enfraquecimento do gerenciamento dos sistemas ambientais existentes nos municípios brasileiros (MAGLIO, 2000; BURSZTYN; BURSZTYN, 2006, *apud* JR; SAMPAIO; FERNANDES, 2012 p. 194).

Em nível municipal, a Secretaria de Meio Ambiente coordena todas as atividades e ações que são empreendidas na esfera estadual ou municipal em prol do desenvolvimento sustentável. É de sua competência também a elaboração de medidas educativas para conscientização da população a respeito da importância de preservar a natureza e o incentivo a hábitos ecologicamente corretos como o descarte correto do lixo, a não poluição de rios e mares, o uso de materiais biodegradáveis, entre outros (BRASIL, 2023).

Uma das principais atribuições da Secretaria do Meio Ambiente é a elaboração de políticas públicas, a nível regional, cujo objetivo é a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais. Além de criar as políticas públicas, cabe aos órgãos fiscalizar o desempenho das mesmas, avaliar a concessão de licenciamento ambiental para novos empreendimentos podendo cassar a licença caso haja irregularidades.

Os maiores desafios da gestão pública no nível municipal é o fortalecimento do aparato institucional para o atendimento das exigências legais a fim de atender as demandas ambientais. Hoje, muitos municípios trabalham com recursos escassos, alterando de forma negativa o serviço prestado. De acordo com Barbosa (2020), para que a gestão administrativa seja fortalecida é necessário a realização de capacitações, tecnológicas e operacionais, para os servidores. Sendo assim, é evidente a necessidade de investimento por parte da gestão pública e de seus servidores para que possam executar as tarefas de forma eficiente e eficaz.

3 METODOLOGIA

O estudo tem um caráter qualitativo, pois não se apega a quantitativos numéricos e as questões dissertativas fornecem uma percepção mais crítica, humanizando a pesquisa. Sendo assim, a pesquisa é um estudo de caso, por analisar os instrumentos já existentes e fazer uma avaliação das políticas do município.

No que tange a pesquisa, o município de Lavras, que se localiza na região mineira do Campo das Vertentes, sendo que seu espaço territorial chega a cerca de 564,744km² e sua população estimada de 104.761 habitantes no ano de 2022 pelo IBGE. A justificativa da escolha do objeto de estudo se deve ao fato de ter uma defasagem de informações relacionadas à gestão ambiental do município.

Sendo assim, foi realizado durante o período de março a maio um estudo documental, ou seja, foi analisando documentos legais do município como: leis, portarias, resoluções, entre outros, obtidos através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), que além de compor a estrutura administrativa da cidade, tem como competência a elaboração e implementação da política ambiental em Lavras, visando promover a proteção, a conservação e a melhoria da qualidade de vida da população. Além disso, a pesquisa teve uma base em trabalhos já realizados com a temática ambiental, contribuindo para os resultados e discussões do presente documento.

Posteriormente, foi aplicado um questionário, de modo a identificar quais os tipos de instrumentos são utilizados atualmente e verificar qual o nível de importância tem a gestão ambiental dentro do município de Lavras. O questionário foi enviado para um colaborador da Secretaria do Meio Ambiente. O conteúdo do questionário possui oito questões com múltiplas escolhas, com campo para justificativa da resposta.

A pesquisa foi criada na ferramenta como um documento no word, totalizando oito questões, para responder foi enviado um link de acesso por e-mail juntamente com as mensagens de consentimento e justificativa do questionário. O e-mail foi encaminhado no dia 11 de maio de 2023. É importante ressaltar que foram feitas visitas presenciais, ligações telefônicas para que o questionário fosse respondido até o prazo estabelecido.

O principal objetivo deste questionário é analisar criticamente as percepções de um colaborador da gestão ambiental de Lavras, identificando os tipos de instrumentos que são utilizados atualmente e revelar os principais pontos de melhoria a partir do referencial teórico construído no trabalho. E para realizar essa avaliação estrategicamente das políticas ambientais do município, parte-se das seguintes questões: **1)** qual o estilo de desenvolvimento que a cidade

almeja, considerando proteção ambiental e sustentabilidade?; **2)** O responsável pelo planejamento promove e controla o desenvolvimento e seus efeitos sociais e ambientais, considerando todos os aparatos estatal e legal apoiado em arranjos institucionais?; **3)** Como favorecer a continuidade das políticas, considerando o descaso do assunto?

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O município de Lavras possui uma Secretaria Executiva de Meio Ambiente a qual compete toda a gestão ambiental local, apoiada por órgãos como o (Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente- CODEMA), sob gestão de um Secretário de Meio Ambiente.

Atualmente, a Secretaria de Meio Ambiente é composta por 22 servidores públicos, cuja obrigações e competências são:

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I- Formular, coordenar, executar e fazer executar, a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;

II- Preservar e conservar praças, parques, bosques e jardins;

III- Conservar e recuperar fundos de vale e áreas de preservação permanente;

IV- Manter os serviços de limpeza pública, coleta e destinação de resíduos sólidos;

V- Realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental;

VI- Coordenar e executar a política dos serviços de utilidade pública: a limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos sólidos;

VII- Fiscalizar e controlar os serviços de limpeza e conservação de terrenos baldios no perímetro urbano;

VIII- Gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IX- Promover a manutenção de arborização pública, através do plantio e replantio de mudas, da remoção de flores e folhagens, da poda de árvores, entre outros;

X- Manter a infraestrutura do Aterro Sanitário;

XI- Manter, conservar e fiscalizar áreas de interesse ambiental e lotes baldios;

XII- Implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população;

XIII- Fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;

XIV- Estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;

XV- Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XVI- Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com a Secretaria de Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Obras e Regulação Urbana;

XVII- Prestar apoio e assessoramento técnico ao CODEMA;

XVIII- Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XIX- Executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal” (LAVRAS, 2023).

O CODEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Lavras, foi criado na Lei n.º 1.224 de 24 de março de 1980, o qual é subordinado diretamente ao prefeito com grau de hierarquia igual de Departamento. E dentre suas competências estão:

Art. 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar), causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

1. Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade;
11. Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;

111. Ocasione danos à fauna e a flora

Art. 3º - É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água, na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 2º.

Art. 4º - O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em lista tríplice por entidades técnico científicas ou entre os mais representativos da comunidade.

Parágrafo Único – O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, serão eleitos pôr seus pares.

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município

Art. 6º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos, congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º - O COMDEMA, cientificado de possível poluição, diligenciar no sentido de sua apuração.

Art. 8º - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência, e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à depleção ou redução do mal.

Art. 9º - O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – Os critérios, normas e padrões que se refere esse artigo, serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA)

Art. 10º- A Prefeitura Municipal de Lavras, através do COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 11º – Construção, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 12º – A presente lei será regulamentada pela Prefeitura dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13º – Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua instalação o COMDEMA elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado pôr Decreto.

Art. 14º – As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas do orçamento em vigor.

Art.15º – Revogam-se as disposições em contrário (LAVRAS, 2023).

Ademais, por meio dos dados do questionário aplicado, foi possível identificar os instrumentos de políticas públicas ambientais usados na cidade de Lavras conforme disposta no Tabela 1.

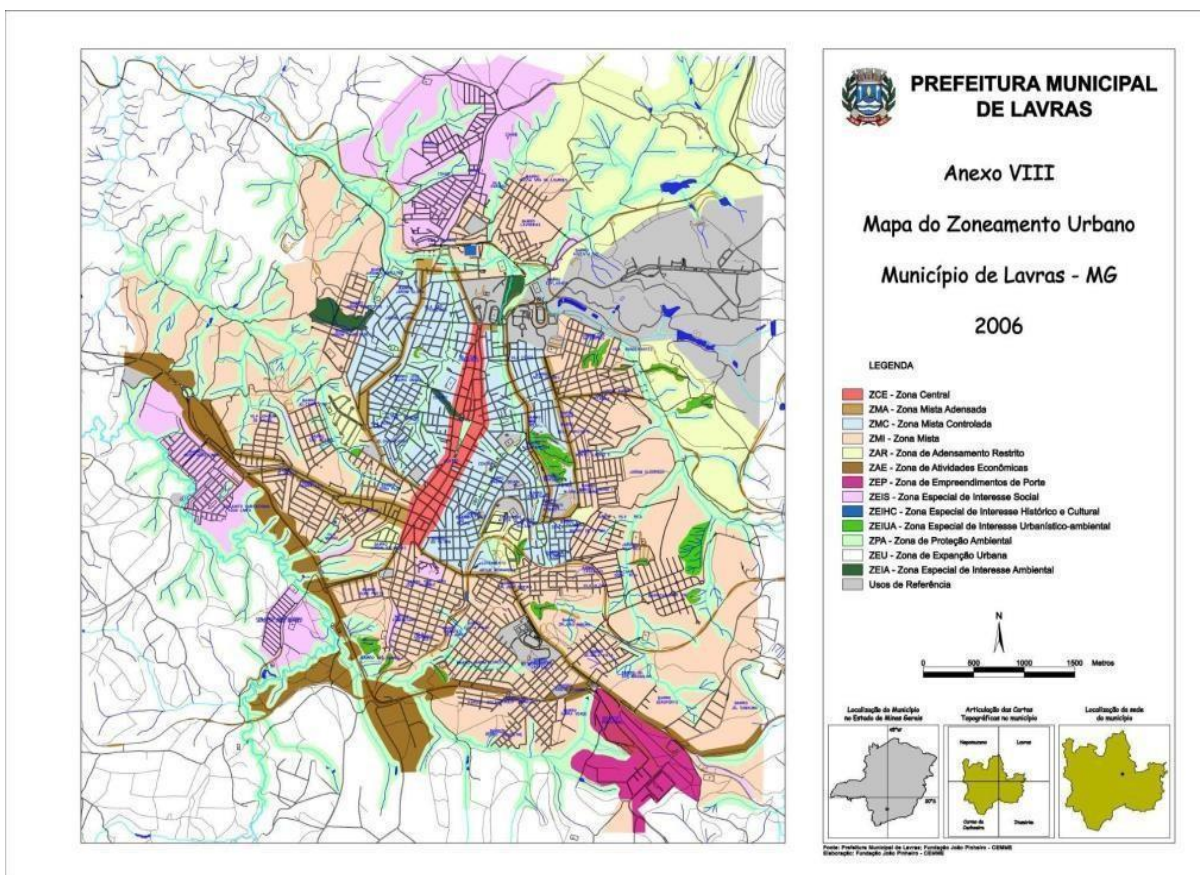
Tabela 1- Instrumentos de políticas públicas ambientais adotados ou não no município de Lavras, MG.

Instrumentos	Sim	Não
Lei Orgânica	x	
Plano Diretor	x	
Uso e ocupação do solo	x	
Código Ambiental		x
Fundo municipal do Meio Ambiente	x	
Incentivos Tributários		x
Consortios municipais	x	
Unidade específica para o tema ambiental	x	
Parcerias com instituições	x	
Política municipais de educação ambiental	x	
Agenda 21	x	
Conselho de meio ambiente	x	

Fonte: Da Autora (2023).

Conforme os dados apresentados na Quadro 1, é constatado que 85,71% dos itens analisados estão presentes no município de Lavras, enquanto o Código Ambiental, os Incentivos Tributários estão ausentes. A ausência de um código enfraquece os princípios, normas e regras relacionadas à conservação do meio ambiente, além de ser impossível o mapeamento e o controle das áreas de preservação. Em Lavras, através de uma pesquisa feita no site do CODEMA, foi identificado um trabalho de zoneamento urbano do município, porém do ano de 2006, como pode ser visto na Figura 1, a seguir.

Figura 1- Mapa do Zoneamento Urbano de Lavras, MG, de 2006.



Fonte: CODEMA (2023).

A falta de um Código Ambiental impede a definição de orientações para monitorar e controlar os efeitos no meio ambiente, bem como impede a aplicação de medidas preventivas e corretivas para punir os responsáveis pelos danos causados. Já a ausência de incentivos fiscais representa uma interferência na atividade econômica, onde o governo possui o poder de promover a sustentabilidade por meio da conscientização das empresas e cidadãos sobre a importância do meio ambiente, como mencionado por Barbosa (2021).

Ademais, fazendo uma análise dos instrumentos usados pelo município através do questionário respondido. Ao ser indagado sobre a atualidade, a abrangência e a utilização dos instrumentos listados na Quadro 1 no processo de tomada de decisão, os resultados revelaram que houve concordância com 6 instrumentos,

No plano diretor do município, com aproximadamente oitenta e cinco artigos, que está disponível na página virtual da Câmara Municipal de Lavras, retrata em um dos seus capítulos o meio ambiente, precisamente no artigo, inciso XV, trata da elaboração da Agenda 21 local. Esta elaboração seria similar com os princípios estabelecidos no documento da ONU, que visa a sustentabilidade local e o desenvolvimento sustentável. Porém, apesar do apontamento na

legislação acerca da Agenda 21 de Lavras, e com a resposta do entrevistado, o documento até o presente momento é inexistente. De acordo com Moura (2019), a elaboração deste documento local seria muito relevante para o município, pois esse documento seria um compromisso dos agentes públicos com as questões ambientais, sociais e econômicas Lavrense.

Ademais, fazendo uma análise dos instrumentos usados pelo município através do questionário respondido. Ao ser indagado sobre a atualidade, a abrangência e a utilização dos instrumentos listados na Quadro 1 no processo de tomada de decisão, os resultados revelaram que houve concordância com 1 instrumento, e concordância parcial com 9 instrumentos e discordância com 2 instrumentos. Esses dados evidenciam que existe uma relativa variação na atualização e no emprego desses instrumentos na tomada de decisão.

Por maiores que sejam os esforços para planejar as políticas e escolher os instrumentos com o devido cuidado, a regulamentação ambiental nos países em desenvolvimento muitas vezes deixou de produzir melhorias efetivas na qualidade ambiental. A responsabilidade pode ser atribuída a problemas de implementação, entre eles a falta dos recursos financeiros necessários para implementar uma política determinada, a fraca capacidade institucional e a insuficiência dos recursos humanos, que levam à falta de controle, fiscalização e obediência (MARGULIS, 1996 *apud* BARBOSA, 2021, p. 14).

Dessa forma, acerca da eficácia e da efetividade dos instrumentos adotados pelo município, o entrevistado concordou parcialmente com o desenvolvimento, proteção, conservação e recuperação de áreas verdes. Visto isso, em uma pesquisa realizada no site do CODEMA, foi disponibilizado o Inventário da arborização urbana de Lavras. Esse inventário apresenta um levantamento detalhado da quantidade de árvores presentes nas ruas da cidade, juntamente com informações importantes sobre cada uma delas, como nome popular, localização, condição atual e uma imagem correspondente. Essa iniciativa tem como objetivo auxiliar na prevenção de acidentes, além de facilitar a identificação das áreas que necessitam de novos plantios.

Figura 2- Mapa de arborização de Lavras.



Fonte: CODEMA (2023).

Outra iniciativa importante do município foi a criação do (PROPAR) - Programa de Paisagismo e Arborização. A referida lei foi reformulada e substituída pela lei nº 4.417, de 04 de outubro de 2017, atualmente em vigência.

Art. 1º: Esta Lei disciplina o paisagismo e a arborização urbana estabelecendo a política de plantio, replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana no Município de Lavras (LAVRAS, 2021).

Essa legislação exige que a prefeitura local e o departamento de meio ambiente estabeleçam diretrizes para a criação de um guia sobre o plantio de árvores em áreas urbanas. De acordo com JUNIOR, 2019 o manual foi apresentado em 2018 e sua elaboração foi feita em conjunto com o Conselho Municipal e Conservação do Meio Ambiente de Lavras (CODEMA), Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Universidade Federal de Lavras (UFLA)/ Departamento de Ciências Florestais (DCF) e Laboratório de Estudos e Pesquisas em Manejo Florestal – LEMAF/UFLA.

“O manual é um documento técnico completo acerca da temática da arborização urbana, servindo como instrumento de orientação e informação a respeito de planejamento, técnica de plantio, implantação de espécies, manutenção, ferramentas e equipamentos utilizados, listas de espécies, dentre outros” (JUNIOR, 2019, p. 26).

Referente a educação ambiental executada pelo município, o entrevistado também concordou parcialmente. O que se torna preocupante pois, para se ter uma assertividade nas decisões públicas que direcionam para os reais problemas enfrentados pela população é necessário que o município invista em ações voltadas a educação ambiental, conscientizando a

população retratando a importância do meio ambiente e engajando as mesmas para participarem dessas discussões.

Essa troca, traz maior assertividade as decisões públicas que conseguem direcionar melhor o foco das políticas públicas aos reais problemas enfrentados pela população, retirando qualquer viés que possa impactar a decisão a ser tomada. Entretanto, para que essa troca seja produtiva, é importante que o município invista em ações de educação ambiental, conscientizando a população acerca da importância do meio ambiente e engajando as pessoas a participarem dessas discussões. É preciso fazer com que a população se enxergue como parte do meio ambiente, e não como um ator social que está externo a ele. Mas, afundo das questões participativas, a resposta do entrevistado foi:

“As pessoas consideram o Meio Ambiente importante. Entretanto, a noção das pessoas sobre a conservação ambiental é bem vaga. Por exemplo, todos iriam falar que a coleta seletiva é algo importante, mas poucos fazem separação em casa dos materiais recicláveis. Acredito que isso envolve o desenvolvimento da Cidadania, no sentido de aumentar a percepção das pessoas da existência de sistemas que todos podem sair ganhando através da cooperação” (ENTREVISTADO, 2023).

Outra questão levantada foi em relação com o controle da qualidade ambiental que deveria ser realizado frequentemente, promovendo um controle preventivo e corretivo para a promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental por meio dos indicadores ambientais, foi discordado pelo entrevistado. De acordo com Pereira (2012), o controle ambiental é extremamente importante, pois são medidas de gestão ambiental que se referem a conjuntos de normas criadas para monitorar os efeitos prejudiciais ao meio ambiente decorrentes de intervenções físicas, como emissões de poluentes no ar, resíduos sólidos produzidos por atividade industriais e líquidas descarregados, com o objetivo de corrigir ou minimizar seus impactos na qualidade ambiental.

Por fim, quando questiono sobre o comprimento do planejamento ambiental através da elaboração de diagnósticos ambientais, os quais fornecem uma base para as tomadas de decisões, o entrevistado discordou. Isso impacta diretamente no planejamento urbano ambiental, o que desempenha um papel crucial nos centros urbanos ao promover uma ocupação consciente preservando e equilibrando o meio ambiente.

“O planejamento ambiental é o elemento básico para o desenvolvimento econômico e social voltado à melhor utilização e gestão de uma unidade territorial, cujas fases de inventário e de diagnóstico tornam-se caminho para a compreensão das potencialidades e das fragilidades da área. Assim, o planejamento ambiental é a base para o desenvolvimento sustentável, compreendido como a maneira possível para a qualidade de vida da

população, principalmente para os países periféricos e subdesenvolvidos, ou a única possibilidade de sobrevivência para a humanidade” (ALBANO, 2003, p. 25).

Assim, surge um desafio significativo, para o governo de Lavras, o planejamento urbano ambiental, cujo objetivo é integrar efetivamente o meio ambiente nos processos interurbanos. E isso é alcançado por meio da combinação de planejamento e análise ambiental, com o foco na utilização racional dos recursos naturais e na melhoria de vida da população.

5 CONCLUSÃO

Fica evidente a importância de abordar e analisar as ações e iniciativas adotadas pelas autoridades locais para promover a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente. É perceptível a necessidade de explorar e examinar as medidas e estratégias implementadas pelas autoridades locais visando fomentar a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade.

Ao analisar as políticas adotadas pelo município de Lavras, seus efeitos e os obstáculos enfrentados, é possível obter uma compreensão mais aprofundada de como o município lida com questões ambientais de extrema importância. Como tratado no resultado e discussão, a questão do Zoneamento Urbano do município necessita de atualização. Atualmente, em Lavras tem o Programa de Paisagismo e Arborização- PROPAR que é uma nova lei que propõe um avanço nas questões ambientais do município.

Com base nas informações obtidas por meio do questionário, foi constatado a ausência de dois instrumentos ambientais no município, sendo o mais crucial o código ambiental, este documento é fundamental ter a prioridade dentro da secretaria do meio ambiente, pois a elaboração servirá como base para o desenvolvimento dos outros dois instrumentos que estão faltando. É importante ressaltar, que foi apontado pelo entrevistado a existência da Agenda 21 do município de Lavras, porém não foi encontrado durante a pesquisa. Também foi tratado durante a aplicação do questionário a falta de diagnósticos ambientais, que interferem no planejamento e controle das questões ambientais Lavrenses.

Outro importante assunto tratado foi a respeito da educação ambiental que está um pouco desamparada pelo governo Lavrense, o que impacta diretamente no planejamento estratégico da cidade, pois a participação de uma população informada poderá colaborar para que todas as necessidades sejam atingidas de forma eficiente. Uma estratégia para melhorar esse problema enfrentado é a busca por parcerias estudantis, já que Lavras é reconhecida pela cidade das escolas, contar com parcerias de escolas de ensino médio, faculdades particulares como UNILAVRAS, FAGAMMOM, FADMINAS, e principalmente com a UFLA que possui grandes espaços de áreas preservadas a quais podem ser levadas e apresentadas como um exemplo prático.

Ademais, acredita-se ser de suma importância a questão dos incentivos fiscais, um exemplo na prática seria o “IPTU verde” que é um programa com implementação no nível municipal que visa promover um desenvolvimento sustentável por meio de boas práticas dos proprietários.

Entretanto, os instrumentos ambientais ausentes como o Código Ambiental, incentivos

tributários podem ser uns dos obstáculos para a assertividade de políticas públicas ambientais eficazes no governo de Lavras. Além disso, é importante criar estratégias eficazes para promover a conscientização ambiental entre a população, bem como uma maior disponibilidade de recursos humanos e materiais para capacitar a equipe que está à frente desses processos, investir em inovação no campo ambiental, visto que em Lavras tem startups que hoje estão investindo no meio ambiente.

Podemos dizer que, embora Lavras enfrente algumas restrições, sua estrutura institucional é robusta. No entanto, é crucial que o município direcione sua prioridade política para abordar os desafios levantados a fim de promover o progresso da governança ambiental local.

Por fim, é crucial ressaltar as dificuldades enfrentadas ao buscar informações sobre as questões ambientais do município. Infelizmente, houve uma falta de cooperação por parte dos servidores ao responderem o questionário relacionado ao desenvolvimento desse tema, o que tornou ainda mais desafiador compreender questões importantes, como a Agenda 21. No entanto, é imprescindível reconhecer a importância dessas informações para promover a conscientização ambiental e implementar medidas de proteção eficazes. Superar essas barreiras é fundamental para garantir um futuro sustentável e preservar nosso meio ambiente.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, A.; PASQUIS, R.; BURSZTYN, M. A reforma do estado, a emergência da descentralização e as políticas ambientais. **Revista do serviço público**, Brasília, v. 58, n. 1, p. 37-55, jan./mar., 2007.

BORGES, L.A.C.; DE REZENDE, J.L.P.; PEREIRA, J.A.A. Evolução da legislação ambiental no Brasil. **Revista em Agronegócio e Meio Ambiente**, v. 2, n. 3, p. 447-466, 2009.

BRASIL. **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm> Acesso em 10 de dez. de 2022.

BRASIL. **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm> Acesso em 10 de dez. de 2022.

BUTZKE, I.C.; PEREIRA, G.R.; NOEBAUER, D. Sugestão de indicadores para avaliação do desempenho das atividades educativas do sistema de gestão ambiental–SGA da Universidade Regional de Blumenau–FURB. **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, v. 1, p. 234-345, 2001.

CAMARGO, A.L.B. **As dimensões e os desafios do desenvolvimento sustentável: concepções, entraves e implicações à sociedade humana**. 2002. 55p. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – UFSC, Florianópolis-SC.

CARDOSO, J. **Metodologia da Pesquisa**. In: Universidade Católica de Brasília, 2003.

CORRÊA, L. O espaço da participação coletiva na gestão dos resíduos na instituição de ensino superior: Potencializando a interdisciplinaridade e diálogos de saberes entre os sujeitos. **Revista eae**, São Paulo, v. 2, p. 1-12, 2019.

DA SILVA FLORENTINO, H.; OLIVEIRA, L.A.; ABÍLIO, F.J.P. Jogos Cooperativos: uma proposta inovadora para o ensino da Educação Ambiental. **Pesquisa e Ensino em Ciências Exatas e da Natureza**, v. 1, n. 2, 2017.

DE OLIVEIRA, L.D. A Geopolítica do Desenvolvimento Sustentável na CNUMAD-1992 (ECO-92): entre o local e o global, a tensão e a celebração. **Revista de Geopolítica**, v. 2, n. 1, p. 43-56, 2016. Disponível em <<http://revistageopolitica.com.br/index.php/revistageopolitica/article/viewFile/21/21>> Acesso em: 15 dez. 2022.

FLORESTAL, Novo Código. **Lei 12.651 de 25 de maio de 2012**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2017. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112651.htm> Acessado em: 20 dez de 2022.

EME, Taciana. Governança Ambiental no Nível Municipal. **Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas**, Rio de Janeiro, v. 2, p. 147-174, 2019.

FEITOSA, E. **Gabinete de História Blogspot**. Disponível em <<http://gabinetedehistoria.blogspot.com.br/2013/10/1972-o-brasil-na-conferencia-de.html>> Acesso em 25 jan. 2023.

GANEM, R.S. (Org.). **Legislação brasileira sobre meio ambiente**. Brasília: Câmara dos Deputados, v. 1, 2013.

HONDA, S.; VIEIRA, M.; ALBANO, M.; MARIA, Y. Planejamento ambiental e ocupação do solo urbano em Presidente Prudente (SP). **Revista brasileira de gestão urbana**, São Paulo, p. 1-12, 12 abr. 2015.

JR., A. P.; SAMPAIO, C.A.C.; FERNANDES, V. **Gestão de Natureza Pública e Sustentabilidade**. Editora Manole, 2012. Disponível em <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520444627/>> Acesso em: 10 dez. 2022.

JUNIOR, S. **O plano diretor de lavras sob uma perspectiva ambiental: áreas verdes, agenda 21 e inventário florestal**. Repositório da Universidade Federal De Lavras, Lavras - MG, p. 1-31, 3 jul. 2019.

LAVRAS. **Secretaria de Meio Ambiente**, 2022. Disponível em <<https://drive.google.com/file/d/1YjMSj-v0DwpWcFCbaAvR4kkXIZNA3KpO/view>> Acessado em: 20 dez. 2022.

LAVRAS. **Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente**, 2023. Disponível em <<https://codema-lavras.wixsite.com/codema-lavras/leis-e-regulamentos>> Acessado em: 20 dez. 2022.

LAVRAS. **Lei Complementar nº 097 de 17 de abril de 2007**. Institui o Plano Diretor do Município de Lavras. Câmara Municipal de Lavras. Sistema de Apoio ao Processo Legislativo. Lavras, MG. Disponível em <https://sapl.lavras.mg.leg.br/norma/2440> > Acesso em 18 de maio de 2023.

LEMES, T.N. **Governança Ambiental no nível municipal**. Brasília: IPEA, 2016.

MATTER, Y. Conferências ambientais: quais foram as principais da história? Veja como as conferências ambientais evoluíram na discussão de poluição e sustentabilidade ao longo de 5 décadas de encontros de líderes globais. **Estadão**, São Paulo, p. 1, 27 dez. 2021. Disponível em <<https://summitmobilidade.estadao.com.br/sustentabilidade/conferencias-ambientais-quais-foram-as-principais-da-historia/>> Acesso em: 21 dez. 2022.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda 21**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>> Acesso em: 27 de dez. de 2022.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda ambiental na administração pública - A3P**. Disponível em <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/arquivos/cartilha_a3p_36.pdf> Acesso em: 27 de dez. de 2022.

SANTOS, Y.de S. et al. **Políticas públicas e realidade socioambiental no município de Cajazeiras-PB**. 2017.

SANTOS, F.L. et al. Análise da adesão à agenda ambiental na administração pública (A3P) pela cidade portal da Amazônia. **Gestão e Sociedade**, v. 11, n. 28, p. 1583-1610, 2017. Disponível em <https://doi.org/10.21171/ges.v11i28.2120> > Acesso em: 27 de dez. de 2022.

SCHMIDT, M.E. **A gestão ambiental na administração pública**. 2018.

SNUC. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza**. São Paulo, 2021. Disponível em <https://www.icmbio.gov.br/educacaoambiental/politicas/snuc.html> > Acesso em: 29 jan. 2023.

SOUZA, A. **instrumentos de políticas públicas ambientais: uma proposta de análise na gestão ambiental em Lavras-MG**. Lavras -MG: [s. n.], 2021. Disponível em <https://docs.google.com/document/d/1QiDKKtj6lhZPi6WyUeRmVwF44Jail4I4/edit#>> Acesso em: 16 jan. 2023.

TATAGIBA, F.C.P; LEME, T.N. **Fontes de recursos financeiros para a gestão ambiental pública: cenários e estratégias de captação para o funcionamento de fundos socioambientais**. Brasília, DF: Rede Brasileira de Fundos Socioambientais, 2008.

APÊNDICE I- Cronograma das atividades

Cronograma						
Atividades						
	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
Correções da etapa anterior						
Estruturação do questionário que será aplicado						
Validação do questionário com orientador						
Correções do questionário						
Aplicação do questionário						
Coleta das respostas						
Avaliação dos Resultados						
Elaboração das conclusões						
Entrega final - etapa 2						

APÊNDICE II- Questionário aplicado

O presente questionário está sendo aplicado para a coleta de dados da dissertação da estudante Flávia Lopes Porto, do curso de Graduação em Administração Pública, na Universidade Federal de Lavras, intitulada com: “Análise das políticas públicas ambientais adotadas pelo município de Lavras”. O objetivo do questionário é discutir a gestão ambiental em Lavras, analisando e identificando as dificuldades a serem superadas pelo município.

<p>Nome: Cargo: Tempo de atuação: Data de preenchimento:</p>

1- Sobre a existência de instrumentos para prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais no município, pode-se afirmar que o município possui, não possui, ou não sabe informar, os seguintes instrumentos (assinale em uma das opções para cada instrumento):

Instrumento	Possui	Não possui	Não sabe
1. Lei orgânica			
2. Plano diretor			
3. Uso e ocupação do solo			
4. Código ambiental			
5. Fundo municipal de meio ambiente			
6. Incentivos tributários			
7. Consórcios municipais			
8. Unidade específica para o tema ambiental			
9. Capacitação técnica de recursos humanos			
10. Parcerias com instituições privadas, universidade ou entidades afins para questões da área			
11. Política municipal de educação ambiental			
12. Agenda 21			
13. Conselho de meio ambiente			
14. Sistema de informações ambientais			

2- Para cada um desses instrumentos, quando aplicável, avalie as afirmações a seguir:

Instrumento	Concordo	Concordo parcialmente	Discordo	Não se aplica
1. A Lei Orgânica do município é atual, completa e sempre é observada pelos gestores na tomada de decisão.				
2. O Plano Diretor do município é atual, completo e sempre é observado pelos gestores na tomada de decisão.				
3. A Lei de Uso e Ocupação do Solo é atual, completa e sempre é observada pelos gestores na tomada de decisão.				
4. Código ambiental Solo é atual, completo e sempre é observado pelos gestores na tomada de decisão				
5. O Fundo municipal de meio ambiente tem feito uma boa gestão dos recursos e tem sido aplicado a finalidade ao qual se destina.				
6. Os Incentivos tributários distribuídos em surtido bons resultados ao município.				
7. Os Consórcios municipais realizados tem sido positivos para o município.				
8. Unidade específica para o tema ambiental tem cumprido sua função mediante as agendas ambientais impostas.				
9. Todos os servidores possuem um plano de capacitação para atendimento as demandas ambientais.				
10. O município tem aderido a parcerias com universidades e instituições para buscar inovações à área ambiental.				
11. Política municipal de educação ambiental é atual e tem sido promovida a população.				
12. A Agenda 21 é analisada pelos gestores na tomada de decisão				
13. Conselho de meio ambiente tem cumprido seu papel de propor diretrizes e direcionar as demandas ambientais aos órgãos responsáveis.				
14. O Sistema de informações ambientais é atualizado e fornece todo subsídio a gestão dos órgãos ambientais.				

3- Para cada um desses instrumentos, quando aplicável, avalie as afirmações a seguir:

Instrumento	Concordo	Concordo parcialmente	Discordo
O município tem cumprido seu planejamento ambiental através da elaboração de diagnósticos ambientais os quais fornecem uma base para as tomadas de decisões locais.			
O desenvolvimento de áreas verdes tem sido o foco do município, objetivando proteção, conservação e recuperação para utilização como áreas de lazer à comunidade e importância no equilíbrio ambiental na regulação da temperatura e prevenção de cheias.			
O controle da qualidade ambiental é feito frequentemente, promovendo uma interação entre os setores públicos, privados e sociedade civil no controle preventivo e corretivo para promoção, proteção e recuperação e controle da qualidade ambiental por meio de decisões baseadas em indicadores ambientais e relatórios advindos da fase de planejamento ambiental.			
A educação ambiental tem sido executada transversalmente sendo dependente da correta articulação entre todos os atores envolvidos nos processos de gestão municipal e na união das áreas ambiental e educacional para preparação e desempenho de planos, programas e projetos ambientais.			

4- Em relação a estrutura organizacional e aos procedimentos adotados, avalie as afirmações a seguir:

- a-** O número atual de servidores é adequado às necessidades do município. Concordo Concordo parcialmente Discordo
- b-** É evitado superposições e conflitos entre equipes, buscando sinergia e cooperações institucionais. Concordo Concordo parcialmente Discordo
- c-** São evitados procedimentos longos e burocratizados, substituindo-os por caminhos mais curtos, ágeis e eficazes. Concordo Concordo parcialmente Discordo
- d-** As ações desenvolvidas, suas dinâmicas, prazos e justificativas são divulgadas para todos os níveis de parceiros e corresponsáveis, facilitando o conhecimento de todas as ações realizadas pelo município. Concordo Concordo parcialmente Discordo

5- Quanto a capacitação do município avalie as afirmações a seguir:

- a- São contratados profissionais que possuem visão sistêmica das demandas ambientais locais, sendo essa contratação atrelada ao investimento constante em cursos profissionalizantes. Concordo Concordo parcialmente Discordo
- b- O município fornece materiais atualizados e tecnicamente certificados para coletas de amostra e análises de campo necessárias que demandam conhecimentos específicos, por parte dos profissionais, e certificações, por parte de instituições credenciadas. Concordo Concordo parcialmente Discordo
- c- Os servidores possuem a sua disposição de veículos, equipamentos para trabalho de campo, serviços de telefonia, espaço institucional, entre outros. Concordo Concordo parcialmente Discordo

6- O que você pensa sobre a inserção da população nas tomadas de decisões do governo local e na formulação de políticas públicas, haja vista que ela é a que mais é afetada pelos impactos ambientais?

7- Você considera a população apta intelectualmente para participar de decisões políticas?

Sim Não

8- Para você, quais barreiras ainda precisam ser superadas na gestão ambiental do município de Lavras? E como podemos superá-las?